



DECRETO Nº. 251/2014

Reaprova por incorreção o reparcelamento das quadras nºs. 54 à 64 do Loteamento da zona 05 do Projeto Piloto e, das respectivas ruas, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 4721/2013, pela "**COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**", com sede na cidade de Jussara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.082.962/0001-21, solicitando a reaprovação por incorreção do reparcelamento das quadras nºs 54 à 64 e ruas do loteamento da zona 05 do Projeto Piloto, localizado entre a Rua Brasília e Avenida Vitória, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido reparcelamento, conforme comprova a certidão da matrícula do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Foz do Iguaçu.

CONSIDERANDO que os imóveis objetos da matrícula acima mencionado possui área de 154.315,38 m², no qual será implantado o reparcelamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que na época da aprovação do loteamento, foi procedido as doações exigidas pela lei de loteamento da época.

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do reparcelamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 201330879535;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FI 02

DÉCRETO Nº. 251/2014

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Instalação nº 4753, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, emitida em 02 de dezembro de 2014.

IV – Declaração fornecida pela COPEL, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, encontra-se concluída e dentro das normas exigidas pela concessionária;

V – Declaração fornecida pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, informando que a rede de água potável, encontra-se concluída e dentro das normas exigidas pela concessionária;

VI – Certidão Negativa de Débito nºs. 27819 a 28117/2014, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pela Secretario de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reprovado por incorreção o reparcelamento urbano das quadras nºs. 54 à 64 da zona 05 do Projeto Piloto e, respectivas ruas, localizado entre a Rua Brasília e a Avenida Vitória, destinados a residências nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 154.315,38 m², contendo 13 (treze) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 13 (treze) quadras, divididas em 250 (duzentos e cinquenta) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 92.652,47 m² (noventa e dois mil seiscientos e cinquenta e dois virgula quarenta e sete metros quadrados);

II – Rua Brasília, Avenida Dr. Gastão de Mesquita Filho, Rua Vereador Adelino Balan, Rua Alfredo Werner Nyffeller, Rua Beatriz de Oliva Mesquita, Rua Vitória, Rua Herminio Toninato, Rua dos Pioneiros, Avenida Natal e Avenida Vitória, com área total de 61.662,91m² (sessenta e um mil seiscientos e sessenta e dois virgula noventa e um metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº. 251/2014

FI 03

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterada pelas Leis Complementares nºs. 140/05 e 136/05, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento); a loteadora doa ao Município as seguintes áreas públicas:

I – Rua Brasília, Avenida Dr. Gastão de Mesquita Filho, Rua Vereador Adelino Balan, Rua Alfredo Werner Nyffeller, Rua Beatriz de Oliva Mesquita, Rua Vitória, Rua Herminio Toninato, Rua dos Pioneiros, Avenida Natal e Avenida Vitória, com área total de 61.662,91m² (sessenta e um mil seiscentos e sessenta e dois virgula noventa e um metros quadrados);

II – Fica reconhecido que a doação prevista em Lei, correspondente aos 5% (cinco por cento) destinado a equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares foi contemplada quando da aprovação do projeto piloto.

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas, especificados no inciso "I" deste artigo.

§ 2º. Para garantia das obras de reparos na pavimentação asfáltica, galeria de águas pluviais, arborização e na execução da sinalização viária, a empresa loteadora cauciona mediante escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os lotes nºs. 12, 13, 14 e 15 da quadra nº.A-7; as quais serão liberadas após a conclusão definitiva de todas as obras de infra-estrutura.

Art. 3º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Após concluída todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº. 251/2014

F1 02

Art. 6º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora reprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

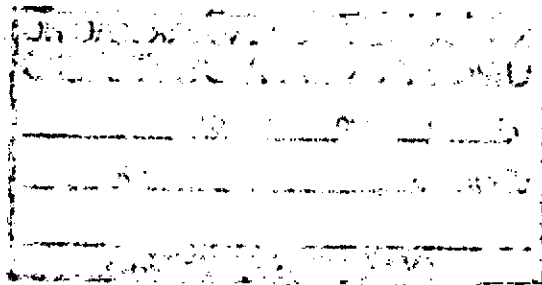
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de outubro de 2014.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano





MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 07 de Novembro de 2014
DE Nº 10.219
UMUARAMA, 07 de Novembro de 2014
Luiz G. Almeida
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE ____/____/20____ DE Nº ____
UMUARAMA, ____/____/20____
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS